



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PODER LEGISLATIVO

Expediente do dia 23 de dezembro de 1961.

LEI Nº 1

Dá cumprimento à determinação expressa na Emenda Constitucional nº5, de 21 de novembro de 1961, referente à nova discriminação de rendas em favor dos municípios brasileiros.

A Câmara Municipal desta cidade de Lagarto, no uso de atribuições legais, decreta, e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica criado neste município, o Imposto Territorial Rural, objeto da Emenda nº5, à Constituição Federal.

§1º- O imposto criado neste artigo, é devido por todas as propriedades rurais, localizadas no território deste município.

§2º- Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Art.2º- Fica criado neste município, o Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" objeto da Emenda Constitucional nº5, da Constituição Federal.

§ 1º- O Imposto criado por este artigo, é devido por toda a transação imobiliária, referente a propriedades localizadas no território deste município.

§ 2º- Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

§ 3º- Esta lei tem a sua vigência a partir da data da promulgação da Emenda nº5 à Constituição.

Art.3º- Para atender ao disposto na presente lei e, também, à inclusão e majoração e de quotas da União, ficam introduzidas no Orçamento do Município, aprovado para 1962, conforme Lei Nº33, de 23 de outubro deste ano, as seguintes alterações:

NA RECEITA GERAL - Receita Tributária:

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - Inclua-se: 0.11.1-

0.14.1 - Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" ..... 2.000.000,00

RECEITAS DIVERSAS

4.14.0 - Quotas da União sobre o Imposto de Renda-MAJORE-SE:-

Em virtude da elevação de 10 para 15%, majore-se, em..... 3.000.000,00

Quota Parte do Imposto de Consumo:-

8.20.0 - Previsão calculada na base de 10% sobre o Imposto de Consumo..... 5.000.000,00

NA DESPESA GERAL - Inclua-se:

Destinada a sua aplicação no plano de serviços com a remodelação da rede interna e demais obrigações concernentes à eletrificação da cidade, pela energia da CHESF..... 10.000.000,00.

Art.4º- Esta lei ~~entrará em vigor~~ terá sua vigência a partir do dia 21 de novembro de 1961.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagarto, em 23 de dezembro de 1961.

\_\_\_\_\_  
Gentil Monteiro de Carvalho - Presidente.

\_\_\_\_\_  
Elizeu de Oliveira - Secretário.

*Aprovada em sessão da Câmara Municipal de Lagarto, em 23 de dezembro de 1961.*